



PROJETO DE LEI Nº 048/2022

**ALTERA E INSERE DISPOSITIVOS NA LEI
MUNICIPAL Nº 3.277/2013, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o *caput* do art. 5º, da Lei Municipal nº 3.277/2013, que passam a ter a seguinte redação:

“Art. 5º - O Conselho Municipal do Patrimônio Cultural do Município de Alegre, é composto de dezoito (18) membros e respectivos suplentes, com composição equilibrada por representantes de instituições públicas e instituições da sociedade civil organizada. Para fins desta Lei, os grupos da sociedade civil vinculam-se aos interesses da cultura do município de Alegre, sendo identificados pelas câmaras temáticas e por organizações do poder público, entende-se os órgãos municipais, estaduais e federais, das autarquias que realizam serviços públicos.

Art. 2º - Fica inserido ao Art. 5º da Lei Municipal nº 3.277/2013 o inciso I com as alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h” e “i”, que passam a vigorar com a seguinte redação:

I- A representação da sociedade civil no **COMPAC** será constituída pelas seguintes câmaras temáticas, através de um representante e seu respectivo suplente:

a) Câmara de Música Erudita e Grupos Musicais (bandas civis e orquestras);



- b) Câmara de Música Popular;
- c) Câmara de Artes Cênicas (Teatro, Dança e Circo);
- d) Câmara de Artes Literárias;
- e) Câmara de Artes Visuais e Artesanato;
- f) Câmara de Memória e Patrimônio;
- g) Câmara de Culturas Populares;
- h) Câmara das Comunidades Tradicionais.
- i) Câmara de Agroecologia e Agricultura Familiar.

Art. 3º - Fica inserido ao Art. 5º da Lei Municipal nº 3.277/2013 o inciso II com as alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h" e "i, que passam a vigorar com a seguinte redação:

II- A representação do poder público no **COMPAC** será constituída pelas seguintes instituições, através de um representante e seu respectivo suplente:

- a) Secretaria Executiva de Cultura, Turismo e Esporte;
- b) Secretaria Executiva do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;
- c) Secretaria Executiva da Educação;
- d) Secretaria Executiva de Administração;
- e) Secretaria Executiva de Finanças e Planejamento;
- f) Secretaria Executiva de Desenvolvimento Rural;
- g) Universidade Federal do Espírito Santo - UFES;
- h) Instituto Federal do Espírito Santo - IFES;
- i) Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Alegre - FAFIA;

Art. 4º - Dá nova redação aos §§ 1º e 4º, com a inclusão neste último parágrafo dos incisos I e II, passando os respectivos dispositivos à seguinte redação:

§1º. Os membros do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural serão nomeados pelo Prefeito, por meio de decreto, que homologará as indicações encaminhadas pelas câmaras temáticas legalmente constituídas no município e as indicações das instituições públicas, para mandato de 02 (dois) anos, podendo ocorrer a renomeação.

(...)



§ 4º. A diretoria do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural será eleita dentre os conselheiros titulares, através de escrutínio aberto e maioria simples, em reunião convocada para tal fim, de acordo com o regimento interno.

I- O COMPCA será organizado por uma estrutura interna contendo diretoria executiva e plenário.

II- A diretoria executiva será composta de presidente, vice-presidente, 1º secretário e 2º secretário.”

Art. 5º - Fica revogado o §3º do Art. 5º da Lei Municipal nº 3.277/2013.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Alegre - ES, 09 de novembro de 2022.


NEMROD EMERICK
Prefeito Municipal